

**TC Nº 125/2013-SETI/UGF
UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS - PROGRAMA BOM
NEGÓCIO PARANÁ.**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL.

O Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR** - Unidade Gestora do Fundo Paraná, doravante denominada **SETI** e **FUNDO PARANÁ**, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Secretário **JOÃO CARLOS GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº 1.251.715 SSP/PR e do CPF nº 338.677.719-87, na qualidade de **Órgão Titular do Crédito**, e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, inscrita no CNPJ sob nº.78.640.489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380, Londrina – Paraná, na qualidade de **Órgão Gerenciador de Crédito**, doravante denominada **UEL**, neste ato representada por sua Reitora, Senhora **NÁDINA APARECIDA MORENO**, portadora da Cédula de Identidade nº 6.429.671-0 SSP/PR e do CPF nº 031.068.408-30,

considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.975/2002, no Decreto Estadual nº 4.766/98, na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei Estadual nº 15.117/06, na Lei Estadual nº 16.643/2010, que instituiu o Programa de Extensão Universidade sem Fronteiras, bem como o Edital nº 06/20013, que estabelece o **Programa Bom Negócio Paraná - PBNP**, além do contido no protocolado nº **12.106.859-1**, que passa a fazer parte deste independentemente de transcrição,

resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto disciplinar a aplicação de recursos por decreto, disponibilizados mediante transferência, para o desenvolvimento de ações para execução do Programa Universidade sem Fronteiras, SUBPROGRAMA APOIO AO EMPREENDEDORISMO **Programa Bom Negócio Paraná - PBNP**, visando oferecer ao micro, pequeno, médio e informais, empreendedores, cursos de capacitação em gestão empresarial e consultorias, com o intuito de promover o desenvolvimento da região de Londrina, mediante a capacitação e consultoria a empreendedores, para fortalecer as atividades econômicas, visando a criação de emprego, a geração de renda e formalização de empresas.

Parágrafo primeiro – Para a consecução do objeto do presente Termo, deverá a **UEL** executar as ações relacionadas no Projeto Aprovado e seu Plano de Trabalho, que passa a fazer parte do presente termo, independentemente de transcrição, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela **SETI**, e nos termos do Edital nº 06/2013.

Parágrafo segundo – O Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF **SETI**, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.643, de 24 de novembro de 2010, tem por objetivo executar uma política de extensão nas instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que praticam a disseminação de conhecimentos, via projetos de extensão.

Parágrafo terceiro - As ações do Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" – USF SETI, visam o desenvolvimento da extensão, da pesquisa, da capacitação e da produção tecnológica voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população paranaense por meio do fortalecimento e da constante modernização do sistema produtivo estadual.

Parágrafo quarto - O Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" – USF SETI visa contribuir com o cumprimento da função social das Instituições de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, por meio de parcerias com a sociedade civil organizada, visando à implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da **SETI/FUNDO PARANÁ** por meio da Coordenadoria Geral da Unidade Gestora do Fundo Paraná – UGF conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Termo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo único. Em consonância com o disposto no inciso IV, artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07, será indicado servidor pertencente ao quadro da **SETI/FUNDO PARANÁ** para que realize fiscalização *in loco*, inspeções e visitas técnicas do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O valor das despesas para a execução do projeto é de **R\$ 156.200,00 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos reais)** para o período de 12 meses, sendo que a **SETI/FUNDO PARANÁ** disporá de recurso mediante Transferência Orçamentária estabelecida via decreto, respeitadas às disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo.

I - Caberá à **SETI**:

a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, solicitar para a **UEL** Transferência Orçamentária, Dotação Orçamentária 4560.19571124.151, Fonte 132, originário do Fundo Paraná – Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, requerendo a liberação orçamentária junto à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, bem como a programação dos recursos financeiros para a **UEL** junto à Secretaria de Estado da Fazenda para a execução do projeto no valor de **R\$ 156.200,00 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos reais)** no período de 2013 a 2014;

b) programar as liberações desde que cumpridas as ações previstas no período; sendo que esta liberação acontecerá por meio de pedido escrito do Coordenação Geral da UGF/SETI ao GPS/SETI e ao GFS/SETI, por meio do Diretor Geral/SETI, informando que a etapa anterior está em conformidade ao previsto no projeto e dentro da legislação vigente;

c) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como analisar os Relatórios enviados pela instituição de ensino superior, podendo ainda solicitar documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do projeto, sob a responsabilidade Coordenação Geral da **SETI/FUNDO PARANÁ** ou por outrem por ele indicado;

d) supervisionar e coordenar as ações administrativas para execução do projeto, considerando também visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo, mediante análise do Relatório Final composto pelos formulários que compreendem os relatórios descritivos e demais anexos cabíveis a cada projeto (formulários disponíveis em sítio da **SETI/FUNDO PARANÁ**). além de decidir sobre eventual pedido de alteração de plano de aplicação e analisar os Relatórios Parcial e Final, emitir o Termo de Acompanhamento e Fiscalização; o Certificado de Conclusão ou de

Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço; o Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; o Certificado de Compatibilidade Físico Financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, conforme disposição prevista em normas do Tribunal de Contas, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis, conforme normas vigentes, sob a responsabilidade da Coordenação Geral da **SETI/FUNDO PARANÁ**;

e) providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado;

II - Caberá à **UEL** e de acordo com o Plano de Aplicação:

a) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo;

b) aplicar os recursos recebidos da SETI FUNDO PARANÁ, em decorrência da Lei Estadual nº 16.643/2010, da Lei Estadual n.º 12.020/98, com estrita observância ao presente Termo e seu Plano de Aplicação a Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Estadual 15.608/07, devendo ainda nas aquisições passíveis de licitação, ser utilizado o pregão eletrônico de instituição pública oficial, preferencialmente pelo Banco do Brasil, quando couber;

c) coordenar a execução das atividades do projeto "**Programa Bom Negócio Paraná – PBNP**";

d) praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em nome do **FUNDO PARANÁ**, atestos, pareceres, entre outros, para a prestação de contas dos recursos ora disponibilizados, a ser efetuada pela **SETI** ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; devendo a execução do presente Termo observar também, no que couber, as normas da Resolução nº 28/2011-TCE e a Instrução Normativa nº 061/2011-TCE;

e) encaminhar à **SETI** toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo;

f) apresentar, no que couber, a documentação prevista no art. 136 da Lei nº 15.608/07, além do contido no art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 – TCE;

g) fornecer à **SETI** conforme especificação da Coordenação do Programa Universidade sem Fronteiras, Relatório Mensal e Final de Prestação de Contas da execução do presente Projeto, contendo as atividades desenvolvidas e execução financeira dos recursos, explicitando os objetivos do subprograma alcançados, incluindo, a produção de artigos científicos ou instrumentos correlatos de divulgação de seus resultados; além de laudos técnicos do responsável, quando solicitado;

h) afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o PBNP, e em todos os materiais de divulgação resultante da execução do PROJETO que o apoio financeiro é da **SETI**; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: "Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ", devendo incluir a Bandeira do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do PROJETO via *Internet*, inserir um ícone com a Bandeira, que faça o *link* para acesso à *homepage* da **SETI**;

i) possibilitar à **SETI** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

j) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a **SETI** a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados

direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria; II - Caberá à UEL e de acordo com o projeto aprovado:

- a) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo; para a concessão das Bolsas para Profissionais Recém- Formados de Nível Superior e Bolsas para Estudantes de Graduação, a universidade deverá lançar Edital de Seleção, observados os valores aprovados no respectivo Edital e no Plano de Aplicação vinculado;
- b) aplicar os recursos até o valor transferido no orçamento, com estrita observância do projeto aprovado e respectivo Plano de Trabalho e seu Plano de Aplicação, da Lei Federal nº 8666/93 e Lei Complementar nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07 e demais legislação aplicável à espécie; ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao objeto do presente termo;
- c) Incluir, mensalmente, o valor das despesas referentes ao Programa Universidade sem Fronteiras na "Solicitação de Liberação de Recursos", enviando ao Grupo Financeiro Setorial GFS/SETI até o dia 25 de cada mês;
- d) informar as despesas efetuadas, a programação subsequente, apresentar relatórios parcial e final à Coordenação Geral da UGF/SETI, contendo as atividades desenvolvidas e execução financeira dos recursos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, a produção de artigos científicos ou instrumentos correlatos de divulgação de seus resultados; além de laudos técnicos do responsável, quando solicitado;
- e) prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado dos valores transferidos no orçamento da instituição conforme estabelecido na Resolução nº 28/2011-TCE e Instrução Normativa nº 061/2011-TCE, sob pena das cominações legais;
- f) afixar destacadamente, em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais resultantes de divulgação da execução do PROJETO que o apoio financeiro é do FUNDO PARANÁ - SETI, devendo constar: "**Projeto financiado com recursos do FUNDO PARANÁ, Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**"; assim como no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico; Caso haja divulgação do PROJETO via Internet, inserir um ícone com a Bandeira do Estado do Paraná, que faça o link para acesso à homepage da SETI;
- g) possibilitar à SETI ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- h) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a SETI a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- i) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- j) encaminhar, mensalmente, à Coordenação Geral da UGF/SETI a relação de bolsistas, devidamente atestada pelo Coordenador do projeto, e sempre que houver a alteração da equipe, os seguintes documentos: a) cópia dos documentos RG e CPF dos orientadores, dos recém-formados e dos graduandos, b) cópia do Diploma de Graduação ou comprovante de conclusão de Curso (para recém-formados) e cópia do Histórico Escolar (para os graduandos), c) Termo de compromisso de bolsista,

cujo modelo disponibilizado pela SETI, e d) Formulário de cadastro da equipe do projeto devidamente assinado;

k) realizar a prestação de contas do projeto executado a Coordenação Geral da UGF/SETI, em formulários próprios, em até 30 (trinta) dias a contar da data final de execução do termo celebrado.

l) aplicar financeiramente os recursos enquanto não utilizados; devendo as receitas financeiras auferidas serem utilizadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, sendo necessária a comprovação em demonstrativo específico; e/ou restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras quando não utilizadas; conforme orientações da SETI;

Parágrafo único – Para a concessão das Bolsas para Profissionais Recém- Formados de Nível Superior e Bolsas para Estudantes de Graduação, a UEL deverá lançar Edital de Seleção, observados os valores aprovados no Edital nº 06/2013 e no Plano de Aplicação vinculado e encaminhar mensalmente à SETI a relação nominal dos bolsistas, devidamente atestada pelo Coordenador do projeto, com o respectivo empenho, sendo que estes documentos deverão fazer parte da respectiva prestação de contas à SETI USF por ocasião do Relatório Final.

CLAÚSULA QUINTA – DO PROJETO

O projeto aprovado será coordenado na instituição por docente e executado por equipe multidisciplinar, remunerando de acordo com as regras e valores estabelecidos no Edital respectivo, sendo Bolsa para Orientação para docentes orientadores dos bolsistas e integrantes da equipe técnica do projeto, Bolsa para Profissionais Recém-Formados, graduados há no máximo 03 (três) anos à época da seleção; e Bolsa para Estudantes de Graduação regularmente matriculados em instituição de ensino superior do Paraná.

Parágrafo único – Considerando que a utilização de recursos humanos nas diferentes modalidades de Bolsa está prevista na Lei Estadual nº 16.643/2010, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária à SETI ou à UEL.

CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo terá vigência de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo que a execução do projeto se dará em 12 (doze) meses, conforme previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro: O presente termo poderá ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias, devidamente justificado.

Parágrafo segundo: Caberá à SETI providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único. Constitui motivo para rescisão deste Termo, independentemente do Instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

c) falta de apresentação de documento ou Relatórios no(s) prazo(s) estabelecido(s);

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 23 de agosto de 2013.



JOÃO CARLOS GOMES
Secretario de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Órgão Titular do Crédito



NÁDINA APARECIDA MORENO
Reitora da Universidade Estadual de Londrina - UEL
Órgão Gerenciador do Crédito



Nome: Eloiir Carlos Grande
CPF: 059.590.559-53

Testemunhas



Elizete Gogola
CPF: 510.501.109-00